



RESOLUÇÃO Nº 012/2016 - CREF16/RN

Natal, 24 de setembro de 2016

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2017 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o inciso IX do artigo 40 do seu estatuto e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 319/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das anuidades do CREF16/RN para o exercício de 2017 em:

I – Pessoa Física – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 10 de junho de 2017;

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 10 de outubro de 2017.

Art. 2º – A tabela com descontos sobre os valores das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica encontra-se no anexo I desta Resolução, disponível no endereço eletrônico www.cref16.org.br.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
PRESIDENTE



ANEXO I - RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 012/2016
(Publicada no Diário Oficial da União em ___ de outubro de 2016)

PESSOA FÍSICA -

1 - O pagamento com desconto da anuidade de pessoa física poderá ser efetuado nos prazos abaixo, com os seguintes valores:

Pagamento até 10/02/2017	Pagamento até 10/03/2017	Pagamento até 10/04/2017	03 parcelas, com vencimentos em 10/04/2017, 10/05/2017 e 10/06/2017
Desconto de 50%	Desconto de 40%	Desconto de 30%	Parcelado
R\$ 301,54	R\$ 361,84	R\$ 422,15	Sendo as duas primeiras no valor de R\$ 201,03 cada e a terceira no valor de R\$ 201,01

I – até o dia 10 de fevereiro de 2017, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), em parcela única;

II – até o dia 10 de março de 2017, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única;

III – até o dia 10 de abril de 2017, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), em parcela única;

IV – em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e sem multa, sendo as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 201,03 (duzentos e um real e três centavos) cada, e a terceira no valor de R\$ 201,01 (duzentos e um reais e um centavo) com vencimentos em 10/04/2017, 10/05/2017 e 10/06/2017, totalizando o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

Obs: Para a divisão em 3 parcelas o Profissional deverá entrar em contato com o CREF16/RN e fazer a solicitação até o dia 31 de março de 2017, para o pagamento da 1ª parcela.

2 - A partir de 11 de junho de 2017, no valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3 - Os graduados em 2017 que se registrarem em até 60 (sessenta) dias da data de colação de grau (formatura), de acordo com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior, terão um desconto de 70% (setenta por cento) no valor da anuidade, pago antecipado e em parcela única.

OBS.: Após os 60 (sessenta) dias da data de colação de grau o graduado perderá o direito ao benefício estabelecido, sendo considerado o valor da anuidade definida no art. 1º desta Resolução.

4 - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF/CREFs, ficará isento do pagamento da anuidade de 2017, após requerer e protocolar, até 31/03/2017, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF16/RN, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

5 - O Profissional registrado no CREF16/RN, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outra área de abrangência, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

6 - O pagamento da anuidade devida ao CREF16/RN é facultativo aos Profissionais de Educação Física a partir de 65 anos de idade, atendendo ao que estabelece a Resolução CONFEF nº 319/2016.



7 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

PESSOA JURÍDICA -

1 - O valor da anuidade da pessoa jurídica para o exercício de 2017 será devido por unidade, seja ela matriz, sucursal ou filial, cujo valor é R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 10 de outubro de 2017.

2 - O pagamento da anuidade da pessoa jurídica poderá ser efetuado com descontos nas formas e nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores:

Pagamento até 10/07/2017	Desconto de 50%, para a PJ registrada, ou	R\$ 745,20
	Desconto de 60%, para a PJ que comprovar até 30/05/2017, ter área entre 151m ² a 300m ² , ou	R\$ 596,16
	Desconto de 70%, para PJ que comprovar até 30/05/2017, ter área até 150m ²	R\$ 447,12
Em 4 parcelas iguais, com vencimentos em 10/07/2017, 10/08/2017, 10/09/2017 e 10/10/2017	1ª parcela até 10/07/2017	R\$ 372,60 (cada)
	2ª parcela até 10/08/2017	
	3ª parcela até 10/09/2017	
	4ª parcela até 10/10/2017	

I – Com 50% (cinquenta por cento) de desconto, que corresponde ao valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), até 10 de julho de 2017, em parcela única;

II – Com desconto de 60% (sessenta por cento) para as pessoas jurídicas registradas no CREF16/RN com área de 151 a 300 m² de área construída, o que corresponde ao valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), até 10 de julho de 2017, em parcela única;

III – Com desconto de 70% (setenta por cento) para as pessoas jurídicas registradas no CREF16/RN com até 150 m² de área construída, o que corresponde ao valor de R\$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), até 10 de julho de 2017, em parcela única;

IV – Ou, em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, sem juros e sem multa, no valor de R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) cada, com vencimentos em 10/07/2017, 10/08/2017, 10/09/2017 e 10/10/2017.

OBS.1: - Para pagamento em 4 parcelas o proprietário deverá entrar em contato com o CREF16/RN e fazer a solicitação até 30 de junho de 2017, para pagamento da 1ª parcela.

OBS.2: - Para fazer *jus* ao desconto referentes aos itens II e III, as pessoas jurídicas deverão observar os seguintes requisitos:

a) – Comprovar, mediante a apresentação de documento oficial, a área do estabelecimento onde funciona a pessoa jurídica;

b) - Enviar requerimento, impreterivelmente, com a documentação exigida ao CREF16/RN até o dia 30/05/2017, para impressão do boleto de pagamento, em parcela única com vencimento em 10/07/2017;

3 - Após o vencimento de qualquer parcela, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



4 - Os pedidos de baixa de registro da pessoa jurídica protocolados até 31 de março de 2017 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Os débitos anteriores continuarão vigentes e estão sujeitos a cobranças de juros, multas e correção.

5 – Para efetivação de novos registros de pessoas jurídicas, o valor devido da anuidade 2017, será proporcional ao número de meses restante do respectivo exercício, cujo pagamento deverá ser feito em parcela única.

6 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Natal RN, 24 de setembro de 2016.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOC Nº. 211, Pag. 78,
em 03 de novembro de 2016.**